ADOÇÃO NO BRASIL: As dificuldades enfrentadas por casais homoafetivos

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Victória Leticia Lima Torres Pires
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

”A entidade familiar é plural, e não mais singular, tendo várias formas na Constituição” (Art. 226 da CF/88), sob esta perspectiva, acredita-se que é abrangente e estabelece constância à todos os tipos de famílias. Aos casais homoafetivos é possível buscar a adoção, visando a formação de uma nova família, com o intuito também de preservar o que está previsto no Art. 227 da CF/88, onde toda criança deve pertencer a uma entidade familiar respeitando as disposições da lei. Porém, na realidade do nosso país, o processo de adoção muitas vezes é levado em consideração a orientação sexual de um indivíduo, sem levar em contas as necessidades reais das crianças e adolescentes em questão. Muitas das pessoas ainda carregam consigo a ideia de que, se a criança tem pais homossexuais isso as “influenciariam” de alguma forma, o que, sabemos que é uma colocação totalmente equivocada.

Objetivo

O objetivo dessa pesquisa é realizar um questionamento jurídico sobre a resistência enfrentada por casais homossexuais para adotar uma criança, sobre tudo por conta do preconceito enraizado na sociedade.

Material e Métodos

O presente artigo científico, contou com embasamentos em jurisprudências e legislações vigentes, por meio da metodologia de revisão jurídico-bibliográfico. A pesquisa contou, também, com buscas realizadas em documentos e artigos científicos. Utilizou-se do método de pesquisa hermenêutico, que é um método que visa compreender os elementos textuais com o intuito de esclarecimento, usando o método de abordagem indutivo, pois a linguagem será analisada no aspecto observacional.

Resultados e Discussão

No que se refere ao Art. 5° da Constituição Federal, é assegurado que todos os indivíduos são iguais perante a lei, e proíbe qualquer forma de preconceito. Visto isso, não se pode compreender a descriminação jurídica com aqueles que não seguem um padrão heteronormativo, tendo em vista que a Constituição não proíbe a relação homoafetiva. Ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheça a união homoafetiva como núcleo familiar, como qualquer outra, a Constituição não regulamenta tal decisão. De acordo com os dados do Sistema Nacional

de Adoção e Acolhimento existem mais de 34.000 crianças e adolescentes em casas de acolhimento e instituições públicas aguardando adoção. Sob essa perspectiva, dificultar a adoção por parte dos casais homossexuais, também contribui para o impedimento de desenvolvimento saudável dessas crianças, que, além de estabilidade financeira e um lar, precisam ser acolhidas e receber amor, independente da forma que a família em questão se constitui.

Conclusão

Pode-se concluir que a maior dificuldade encontrada atualmente no processo de adoção de crianças e adolescente por casais homoafetivos no Brasil é que, independente do Estado ser laico, é predominantemente catolicista, sendo os ideais da igreja católica uma grande referência para formação de opiniões, influenciando assim, muitas vezes, uma decisão judicial, por haver uma resistência da população em relação a comunidade LGBTQIA+.

Referências

https://jus.com.br/artigos/59370/adocao-por-pares-homoafetivos-no-brasil
https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall
BRASIL. Constituição Da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
STJ – REsp: 889852 RS 2006/0209137-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 27/04/2010, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/08/2010. Disponível em : https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16839762/recurso-especial-resp-889852-rs-2006-0209137-4/inteiro-teor-16839763
TORRES, Aimbere Francisco. Adoção nas relações homoparentais. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
AS DIFICULDADES DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAIS HOMOAFETIVOS - Jus.com.br | Jus Navigandi